CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 220-PLCEX 054/2022
Em 02 de 06 de 20 22

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 54, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 86 da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município.

Art. 1º Acrescenta o parágrafo único ao artigo 86 da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município, o qual vigorará com a seguinte redação:

Art. 86....

Parágrafo único. Serão isentas da Taxa de Licença de Localização de Estabelecimento as pessoas físicas ou jurídicas que tiverem suas atividades compreendidas como de baixo risco.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 02 de junho de 2022.

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por:
Em: 02/06/22, às 11:13

GUSTAVO ZANATA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Discutido e votado em: ___/___/___
Resultado da votação: Votos a favor ___
Abstenções ___
Presidente
Votos contra ___

Ofício n.º 59/2022-GP-ALL

Montenegro, 02 de junho de 2022.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei Complementar n.º 54/2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. nº: 220 - PLCEK 054/2022
Em 02 de 06 de 20 22

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o Projeto de Lei Complementar com o objetivo de incluir o parágrafo único a redação do artigo 86 da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que dispõe sobre o Código Tributário de Montenegro.

Justifico o Projeto de Lei Complementar ante a necessidade de adequar a norma, uma vez que o município aderiu ao Tudo Fácil Empresas que é uma plataforma disponibilizada pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, coordenada pelo DescomplicaRS, JucisRS e Sebrae RS. Trata-se de um avanço no sistema Integrador Estadual da Junta Comercial do RS no ambiente da RedeSimRS. Torna um fluxo que já é simplificado em uma maneira de abrir empresas com atividades de baixo risco de forma gratuita, totalmente automática, ágil, fácil e sem burocracia. Envolve diversos órgãos responsáveis pela formalização de uma empresa tais como JUCISRS, CBM, FEPAM e Vigilância Sanitária, SEFAZ.

No novo módulo Tudo Fácil Empresas será possível conseguir a formalização plena de empresa, em minutos, de forma automática e gratuita, mas para que isso ocorra, uma das regras é a não cobrança de taxas de emissão de alvará de funcionamento. O município de Montenegro irá isentar as atividades de baixo risco da taxa para a emissão de alvará.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, para que possamos, dentro da legalidade, isentar atividades de baixo risco da taxa para a emissão de alvará.

Anexo o processo administrativo n.º 4586/2022.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO
Por: André Silva
Em: 02 / 06 / 2022 às 11 : 31.